



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 332, DE 2004

(Do Sr. Robson Tuma e outros)

Altera a redação do artigo 102 da Constituição Federal.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Artigo único. A alínea c do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica e o Presidente do Banco Central, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Conta da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de emenda à Constituição Federal que ora apresentamos à apreciação do Congresso Nacional visa a conceder foro privilegiado para o julgamento do presidente do Banco Central do Brasil – sem que se lhe confira o status de ministro.

É necessário estender o foro privilegiado ao guardião da moeda do nosso país. A importância que o cargo adquiriu nos últimos dez anos torna o seu ocupante possível alvo de ações levianas, de fundo político. A dimensão estratégica do cargo torna conveniente a adoção da media que propomos.

Perceba-se que, a par de ações meramente políticas, o presidente do Banco Central pode ser alvo de ações de fundo econômico: qualquer interessado em conturbar a bolsa de valores, ou em elevar a cotação do dólar, pode ajuizar ação contra ele – e obterá o resultado desejado imediatamente, com a mera notícia do ajuizamento da ação.

Como dito acima, nossa proposta não confere status de ministro ao presidente do Banco Central: assim fazendo, pretendemos evitar problemas políticos e jurídicos que poderiam advir da concessão de tal status.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2004.

Deputado ROBSON TUMA

Proposição: PEC-332/2004

Autor: ROBSON TUMA E OUTROS

Data de Apresentação: 11/11/2004 16:09:00

Ementa: Altera a redação do artigo 102 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:178

Não Conferem:6

Fora do Exercício:0

Repetidas:29

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-AGNALDO MUNIZ (PPS-RO)
- 2-ALBERTO FRAGA (PTB-DF)
- 3-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
- 4-ALEXANDRE SANTOS (PP-RJ)
- 5-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
- 6-ALMIR SÁ (PL-RR)
- 7-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
- 8-ANGELA GUADAGNIN (PT-SP)
- 9-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
- 10-ANTONIO CRUZ (PTB-MS)
- 11-ANTONIO JOAQUIM (PP-MA)
- 12-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 13-ARACELY DE PAULA (PL-MG)
- 14-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 15-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
- 16-ARY VANAZZI (PT-RS)
- 17-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
- 18-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)

19-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
20-B. SÁ (PPS-PI)
21-BENJAMIN MARANHÃO (PMDB-PB)
22-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
23-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
24-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
25-BISMARCK MAIA (PSDB-CE)
26-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
27-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
28-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
29-CARLOS MOTA (PL-MG)
30-CARLOS RODRIGUES (PL-RJ)
31-CARLOS WILLIAN (PSC-MG)
32-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
33-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
34-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
36-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
37-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
38-CLEUBER CARNEIRO (-)
39-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
40-CONFÚCIO MOURA (PMDB-RO)
41-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
42-DAMIÃO FELICIANO (-)
43-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
44-DARCI COELHO (PP-TO)
45-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
46-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
47-DR. EVILÁSIO (PSB-SP)
48-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
49-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
50-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
51-EDSON DUARTE (PV-BA)
52-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
53-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
54-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
55-ENIO BACCI (PDT-RS)
56-ENIO TATICO (PTB-GO)
57-ÉRICO RIBEIRO (PP-RS)
58-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
59-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
60-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
61-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
62-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
63-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
64-GERVÁSIO OLIVEIRA (PDT-AP)

- 65-GIACOBO (PL-PR)
 - 66-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
 - 67-GUSTAVO FRUET (S.PART.-PR)
 - 68-HELENILDO RIBEIRO (PSDB-AL)
 - 69-ILDEU ARAUJO (PP-SP)
 - 70-INALDO LEITÃO (PL-PB)
 - 71-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
 - 72-JAIME MARTINS (PL-MG)
 - 73-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
 - 74-JOÃO CALDAS (PL-AL)
 - 75-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
 - 76-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
 - 77-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
 - 78-JOÃO TOTA (PL-AC)
 - 79-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
 - 80-JORGE PINHEIRO (PL-DF)
 - 81-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PFL-BA)
 - 82-JOSÉ DIVINO (PMDB-RJ)
 - 83-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
 - 84-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
 - 85-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
 - 86-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
 - 87-JOSÉ THOMAZ NONÔ (PFL-AL)
 - 88-JOSUÉ BENGTSON (PTB-PA)
 - 89-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)
 - 90-JÚLIO CESAR (PFL-PI)
 - 91-JÚLIO DELGADO (PPS-MG)
 - 92-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
 - 93-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
 - 94-LAVOISIER MAIA (-)
 - 95-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
 - 96-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
 - 97-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
 - 98-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
 - 99-LUIS CARLOS HEINZE (PP-RS)
 - 100-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
 - 101-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
 - 102-MANATO (PDT-ES)
 - 103-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
 - 104-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PFL-BA)
 - 105-MARCONDES GADELHA (PTB-PB)
 - 106-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
 - 107-MARIA HELENA (PPS-RR)
 - 108-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
 - 109-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
 - 110-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
-

111-MAURO LOPES (PMDB-MG)
112-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
113-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
114-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
115-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
116-MILTON MONTI (PL-SP)
117-MORONI TORGAN (PFL-CE)
118-MUSSA DEMES (PFL-PI)
119-NELSON MEURER (PP-PR)
120-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
121-NICE LOBÃO (PFL-MA)
122-NILSON PINTO (PSDB-PA)
123-NILTON BAIANO (PP-ES)
124-NILTON CAPIXABA (PTB-RO)
125-ODAIR (PT-MG)
126-OLIVEIRA FILHO (PL-PR)
127-OSMÂNIO PEREIRA (PTB-MG)
128-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
129-OSÓRIO ADRIANO (PFL-DF)
130-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
131-PAES LANDIM (PTB-PI)
132-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
133-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
134-PAULO BALTAZAR (PSB-RJ)
135-PAULO BAUER (PFL-SC)
136-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
137-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
138-PAULO PIMENTA (PT-RS)
139-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
140-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
141-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
142-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)
143-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
144-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
145-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
146-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
147-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
148-RICARDO IZAR (PTB-SP)
149-ROBERTO GOUVEIA (PT-SP)
150-ROBSON TUMA (PFL-SP)
151-RODRIGO MAIA (PFL-RJ)
152-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
153-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
154-RONIVON SANTIAGO (PP-AC)
155-RUBINELLI (PT-SP)
156-SANDES JÚNIOR (PP-GO)

- 157-SANDRO MABEL (PL-GO)
- 158-SARAIVA FELIPE (PMDB-MG)
- 159-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 160-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
- 161-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
- 162-TARCISIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 163-TATICO (PTB-DF)
- 164-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
- 165-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
- 166-VICENTINHO (PT-SP)
- 167-VIEIRA REIS (PMDB-RJ)
- 168-VIRGÍLIO GUIMARÃES (PT-MG)
- 169-WAGNER LAGO (PP-MA)
- 170-WALTER FELDMAN (PSDB-SP)
- 171-WASNY DE ROURE (PT-DF)
- 172-WELINTON FAGUNDES (PL-MT)
- 173-WILSON SANTOS (PSDB-MT)
- 174-ZÉ GERALDO (PT-PA)
- 175-ZÉ LIMA (PP-PA)
- 176-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
- 177-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
- 178-ZONTA (PP-SC)

Assinaturas que Não Conferem

- 1-ADÃO PRETTO (PT-RS)
- 2-EDISON ANDRINO (PMDB-SC)
- 3-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
- 4-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 5-GONZAGA MOTA (PSDB-CE)
- 6-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)

Assinaturas Repetidas

- 1-ANTONIO NOGUEIRA (PT-AP)
- 2-ARIOSTO HOLANDA (PSDB-CE)
- 3-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
- 4-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
- 5-CARLOS DUNGA (PTB-PB)
- 6-DARCI COELHO (PP-TO)
- 7-DAVI ALCOLUMBRE (PDT-AP)
- 8-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
- 9-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
- 10-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
- 11-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 12-JOÃO TOTA (PL-AC)
- 13-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
- 14-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 15-JURANDIR BOIA (PSB-AL)
- 16-LAVOISIER MAIA (-)

17-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
18-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
19-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
20-MUSSA DEMES (PFL-PI)
21-NICE LOBÃO (PFL-MA)
22-NILTON BAIANO (PP-ES)
23-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
24-PAULO KOBAYASHI (PSDB-SP)
25-RONALDO VASCONCELLOS (PTB-MG)
26-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
27-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)
28-ZÉ GERALDO (PT-PA)
29-ZÉ LIMA (PP-PA)

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....
TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**
.....

**Seção II
Do Supremo Tribunal Federal**
.....

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal;

* *Alínea a com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.*

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;

** Alínea c com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999.*

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) a homologação das sentenças estrangeiras e a concessão do exequatur às cartas rogatórias, que podem ser conferidas pelo regimento interno a seu Presidente;

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância;

** Alínea i com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 18/03/1999.*

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

- b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;
 c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

§ 1º A argüição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei.

* § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo.

* § 2º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

Art. 103. Podem propor a ação de inconstitucionalidade:

- I - o Presidente da República;
 II - a Mesa do Senado Federal;
 III - a Mesa da Câmara dos Deputados;
 IV - a Mesa de Assembléia Legislativa;
 V - o Governador de Estado;
 VI - o Procurador-Geral da República;
 VII - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
 VIII - partido político com representação no Congresso Nacional;
 IX - confederação sindical ou entidade de classe de âmbito nacional.

§ 1º O Procurador-Geral da República deverá ser previamente ouvido nas ações de inconstitucionalidade e em todos os processos de competência do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Declarada a inconstitucionalidade por omissão de medida para tornar efetiva norma constitucional, será dada ciência ao Poder competente para a adoção das providências necessárias e, em se tratando de órgão administrativo, para fazê-lo em trinta dias.

§ 3º Quando o Supremo Tribunal Federal apreciar a inconstitucionalidade, em tese, de norma legal ou ato normativo, citará, previamente, o Advogado-Geral da União, que defenderá o ato ou texto impugnado.

§ 4º A ação declaratória de constitucionalidade poderá ser proposta pelo Presidente da República, pela Mesa do Senado Federal, pela Mesa da Câmara dos Deputados ou pelo Procurador-Geral da República.

* § 4º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/1993.

.....

FIM DO DOCUMENTO